

PROCESSO: 014589/2017

PROCESSO: 014589/2017

PROCESSO: 014589/2017

Requerente: LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**Assunto:** CONTRA RAZAO**Aberto em:** 26/12/2017 03:12:15**Local de criação:** SMAD - DLCPara maiores informações a respeito do andamento deste processo consulte o site: www.araucaria.pr.gov.br**Prefeitura Municipal de Araucária - PR**
SMAD - DLC**SMAD****EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA**

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumprida às formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido CONTRA RAZAO

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE**Requerente:** LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA**CPF/CNPJ:** 46.253.225/0001-50**Telefone:****Endereço:** , 3,
- Araucária - PR -**DADOS DA SOLICITAÇÃO****PROCESSO:**
014589/2017

Contrarrazões ao recurso interposto em face do pregão 104/2017.

:

Nestes Termos,
Pede-se Deferimento,
Araucária - PR, 26/12/2017

LDA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

Processo cadastrado por: Mariana Wunsche - SMAD - DLC Em 26/12/2017 03:12:15

AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA -

PR

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº.104/2017

Protocolo de Licitação -26-Dez-2017-15:20-000909-1/4

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

LDA INDÚSTRIA E COMERCIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 46.253.225/0001-50, sediada à Rua Alcindo Nardini, nº nº3, Jardim Dulce, Sumaré/SP, CEP nº 13178-512 neste ato representada por seu Representante Comercial ,Marcio Arroio Garcia , casado, portador do RG nº. 10.817.318-5 e do CPF sob nº 030.305.948-66, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Senhorias, com fundamento na lei nº.8.666/1993 apresentar contrarrazões ao recurso apresentado pela empresa Vianmaq Equipamentos Ltda.

DA SÍNTESE DO RECURSO

A Recorrente traz seu inconformismo em peça recursal alegando, que a Recorrida não preencheu os requisitos do item 18 do citado edital.

Ainda, trata que em diligência não conseguiu contato com a empresa Maveza Implementos Rodoviários Eireli - EPP, qual deve prestar assistência técnica para as máquinas da Recorrida no estado do Paraná.

Esse é o breve relato.

Não devem prosperar as argumentações e teses da defesa pelos argumentos abaixo tratados.

DAS CONTRARRAZÕES

Ao revés do tratado pela Recorrente a Recorrida cumpriu todos as obrigações e quesitos exigidos no edital da licitação em comento.

O item 18 do edital é claro que à empresa contratada pela prefeitura para fornecimento deve dar assistência técnica, o que fará a Recorrida com a estrita observância ao edital.

18 DA GARANTIA, ASSISTÊNCIA TÉCNICA

18.1 A proponente/contratada fica obrigada a **garantir** a qualidade do equipamento contra defeitos mecânicos e oferecer Treinamento(s) para operação do sistema (se necessário), pelo período mínimo de 12 (doze) meses, fornecendo os respectivos termos e/ou declaração dessa garantia.

18.2 Durante o prazo de **garantia** (12 doze) meses, caso não seja possível a solução do problema no próprio local onde se encontre o equipamento e havendo a necessidade de transporte para oficina própria da proponente, fica sob responsabilidade da contratada todo ônus com transporte, locomoção, alimentação, hospedagem e outros que por ventura se fizerem necessários à perfeita solução do problema.

18.3 Após o período de garantia de 12 (doze) meses a proponente fica obrigada, às expensas do Contratante, por prazo não inferior a 60 (sessenta) meses, disponibilizar **Oficina de Manutenção e Assistência Técnica** no Estado do Paraná, da mesma forma, se a Assistência Técnica for realizada por terceiro a proponente deverá apresentar, juntamente com a documentação técnica, a relação de Assistência Técnica autorizada.

18.4 O(s) Equipamento(s) deverá(ão) ser entregues com a logo do programa, conforme Modelo fornecido.

O item 18.3 trata que só após o término da garantia de 12 (doze) meses a contratada deverá disponibilizar, em prazo máximo de 60 (sessenta) dias, oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná. De certo, a Recorrida se compromete a observar tal obrigação determinada em edital.

Como narra a Recorrente, o administração pública, na figura do pregoeiro, por força do art. 41, da Lei 8.666/93, deve cumprir todos os mandamentos do edital. No caso específico o item 18.3 trata que a oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná só será fornecida em 60 dias após o prazo de 12 meses do fornecimento.

O item 10, 2, g, trata que no momento do preço a concorrente de indicar quem realizará a prestação de assistência técnica, o que foi feito pela Recorrida.

Devemos esclarecer que a assistência decorre da fabricação de produto à consumidores finais. Trata o Código de Defesa do Consumidor acerca das responsabilidades do fabricante/fornecedor de produto:

Art. 18. Os fornecedores de produtos de consumo duráveis ou não duráveis respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados ao consumo a que se destinam ou lhes diminuam o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade, com a indicações constantes do recipiente, da embalagem, rotulagem ou mensagem publicitária, respeitadas as variações decorrentes de sua natureza, podendo o consumidor exigir a substituição das partes viciadas.

(...)

Art. 32. Os fabricantes e importadores deverão assegurar a oferta de componentes e peças de reposição enquanto não cessar a fabricação ou importação do produto.

A isonomia garante a oportunidade de participar da licitação em igualdade a todos que tenham condições de cumprir o futuro contrato e proíbe discriminações injustificadas. Nesse sentido trata o art. 3º, I, da Lei 8.666/93:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991” (grifos nossos).

Como aplicação do princípio da igualdade, o art. 3º, I, da Lei 8.666/1993 veda aos agentes públicos admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação (edital ou convite), cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, o que está legalmente proibida é a estipulação de discriminações injustificadas, desarrazoadas, porque estas ferem o princípio da igualdade.

A Recorrente se valeu da obrigação legal de assistência técnica e manutenção determinada pelo Código de Defesa do Consumidor para promover a assistência do maquinário nos primeiros 12 (doze) meses, após como determinar o edital no item 18.3, deve apresentar oficina de manutenção e assistência técnica no Estado do Paraná.

Ainda, devemos observar que o documento com a indicação de assistência técnica não precisa ser autenticado pois não há tal determinação em edital (item 11), vejamos:

11.1 A proponente deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, em original ou cópia autenticada (tabelião de notas ou pelo pregoeiro/equipe de apoio em confronto com o original) ou publicação em órgão de imprensa oficial e deverão estar com prazo de validade em vigor. Quando o prazo de validade não estiver expresso no documento, o mesmo será aceito desde que a data de emissão não seja anterior a 60 (sessenta) dias da data limite para o recebimento das propostas, exceto para os documentos exigidos no subitem 11.2, 11.5, "a", que serão aceitos independentemente de data de validade.

11.2 Quanto à Habilitação Jurídica:

- a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, bem como última alteração; e no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este(s) documento(s) já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de Habilitação.
- b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis ou simples, acompanhada de prova da investidura ou nomeação da administração em exercício. Se este(s) documento(s) já estiver(em) sido(s) entregue(s) para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de Habilitação.
- c) Registro empresarial, no caso de empresa individual.

11.3 Quanto à Regularidade Fiscal.

- 1) prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 2) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo à sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto ora licitado;
- 3) prova de regularidade com as fazendas:
 - 3.1) federal mediante a apresentação de certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais e dívida ativa da União;
 - 3.2) estadual mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal e a certidão negativa de

dívida ativa de tributos estaduais da sede da empresa (ou certidão conjunta quando forem unificadas);

3.3) municipal mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela respectiva Secretaria de Fazenda da sede da empresa, e, prova de regularidade com a Fazenda Municipal, referente a tributos mobiliários e imobiliários da sede ou domicílio do licitante;

4) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho – Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT (Lei nº 12.440/2011).

5) prova de regularidade de débito expedida pelo INSS (CND) e prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS (CRF);

6) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em vigor. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias úteis.

11.4 Serão aceitas as Certidões acima em original ou obtidas pela Internet, dentro do prazo de validade, sujeitando-as a verificações, caso necessário. No caso de divergência entre os dados constantes da certidão apresentada e os dados constantes da verificação, prevalecerá a última.

11.5 Quanto à Capacidade Técnica:

a) mínimo de 01 (um) Atestado(s) de Capacidade Técnica, expedido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem ter a proponente fornecido equipamento semelhante ao solicitado neste Edital. Os atestados devem conter o nome, endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio com o qual o licitador possa valer-se para manter contato com a(s) pessoa(s) declarante(s).

b) declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 (Modelo nº 05).

c) declaração de treinamento (Modelo nº 06).

d) declaração de fornecimento (Modelo nº 08).

Portanto, a argumentação que não há documento autenticado não encontra amparo nas obrigações determinadas em edital.

Finalmente, a Recorrente trata que em diligência não conseguiu contato com a empresa Maveza Implementos Rodoviários Eireli - EPP, qual deve prestar assistência técnica para as máquinas da Recorrida no estado do Paraná.

Fica claro em recurso que a Recorrente apenas tentou contato telefônico uma vez com a assistência técnica. Não demonstra, por provas, qualquer falta de atendimento, nem mesmo comprova o telefone para a empresa Maveza, fato que beira à difamação pela Recorrente.

A empresa Maveza está em pleno funcionamento, é conhecida no como prestadora de serviço de ótima qualidade, com mais de 12 anos no mercado e está ativa. Vejamos a sua situação cadastral:

[Assinatura]



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO:
85.066.924/0001-05
MATRIZ

**COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL**

DATA DE ABERTURA:
15/07/1992

NOME EMPRESARIAL:
MAVEZA IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS EIRELI - EPP

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA):

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:

46.63-0-00 - Comércio atacadista de Máquinas e equipamentos para uso industrial; partes e peças

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS:

46.69-9-99 - Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças

46.14-1-00 - Representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves

49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA:

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresari)

LOGRADOURO:
R JOSE TERNES SOBRINHO

NÚMERO: **144** COMPLEMENTO: **SALA 1**

CEP: **87.045-100** BARRIO/DISTRITO:
VILA CAFELÂNDIA

MUNICÍPIO:
MARINGÁ

UF:
PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO:
FINANCEIRO@MAVEZA.COM.BR

TELEFONE:
(44) 3025-4006 / (44) 3025-4007

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR):

SITUAÇÃO CADASTRAL:
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL:
03/11/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL:

SITUAÇÃO ESPECIAL:

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL:

Com uma rápida busca pela internet achamos informações como endereço (localização), contatos telefônicos, e-mail, entre outros:

DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer a Vossa Senhoria a improcedência do recurso apresentado pelos fatos e fundamentos acima narrados

Termos que

Pede deferimento.

Araucaria, 26 de dezembro de 2017

LDA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA

CNPJ: 46.253.225/0001-50

Rua Alcindo Nardini, 03, Jardim Dulce
Sumaré/SP | CEP: 13178-512

vendas@ldatanques.com.br

+55 19 3838 9595
+55 19 3922 5030

ldatanques.com.br



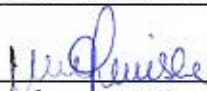
Prefeitura do Município de Araucária
Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO

Ao pregoeiro:

- I) Recebi, nesta data, a presente Contrarrazões ao Recurso Administrativo, referente ao pregão 104/2017, dos autos 12527/2017.
- II) Segue para análise e decisão.

Prefeitura do Município de Araucária, 26 de dezembro de 2017.


Mariana Wünsche

Diretora do Departamento de Licitações e Compras